



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 22/2014

Autoriza a Criação do Programa de Pós-graduação em Ciências do Exercício e do Esporte, Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/2.797/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa de Pós-graduação em Ciências do Exercício e do Esporte (PPGCEE), Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, com áreas de concentração denominadas Exercício Físico, Desempenho Humano e Saúde e Educação Física, Esporte, Exercício Físico e Cultura, a ser oferecido pelo Instituto de Educação Física e Desportos, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ciências do Exercício e do Esporte obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico (Anexo I desta Deliberação) e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* no país (Resolução CNE/CES nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Ciências do Exercício e do Esporte obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 16 de abril de 2014.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO I

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO-SENSU* EM
CIÊNCIAS DO EXERCÍCIO E DO ESPORTE**

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO:

- A) ASPECTOS BIOPSIKOSSOCIAIS DO EXERCÍCIO FÍSICO;**
- B) ASPECTOS BIOPSIKOSSOCIAIS DO ESPORTE**

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências do Exercício e do Esporte, em nível de Mestrado e Doutorado (PPGCEE), tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de diplomados em cursos de Educação Física e áreas afins, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e docentes.

Art. 2º - O PPGCEE da UERJ tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa e a reflexão sistemáticas sobre questões relevantes das Ciências do Exercício e do Esporte;
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) Promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) Contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que, direta ou indiretamente, se relacionam com as Ciências do Exercício e do Esporte;
- e) Tornar-se um centro atuante no sentido de promover, efetiva e decisivamente, a elevação do nível acadêmico da UERJ e, em especial, do Instituto de Educação Física e Desportos (IEFD);
- f) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional na área da Educação Física.



TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PPGCEE será administrado pelo IEFD, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades, tendo assegurada sua autonomia acadêmico-administrativa.

Art. 4º - O PPGCEE será composto por um Colegiado - constituído pelo corpo docente permanente credenciado no Programa, com membros pertencentes ao quadro funcional ativo de professores lotados no IEFD, e 1 (um) representante discente, com seu suplente, eleitos por seus pares.

Art. 5º - A indicação dos Coordenadores Geral e Adjunto será feita por maioria simples do Colegiado.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser professores do corpo docente permanente, credenciados no PPGCEE, pertencentes ao quadro funcional ativo de professores lotados no IEFD e portadores do título de Doutor ou de Livre Docente, reconhecido na forma da lei.

§ 2º - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as suas atribuições legais.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á mensalmente, por convocação do Coordenador Geral ou da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria de votos dos presentes.

Art. 7º - Os mandatos dos Coordenadores Geral e Adjunto do PPGCEE são de 3 (três) anos, permitida apenas 1 (uma) recondução consecutiva.

Parágrafo único - O mandato da representação discente é de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 8º - Compete ao Colegiado:

- a) Organizar os Cursos do PPGCEE e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- b) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPGCEE;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2014)

- c) Propor as disciplinas do PPGCEE, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- d) Divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das inscrições para seleção ao Curso, o Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- e) Estabelecer os horários das disciplinas;
- f) Preparar, anualmente, o catálogo do PPGCEE;
- g) Deliberar sobre a equivalência de unidades de crédito relativas às disciplinas cursadas fora do PPGCEE;
- h) Organizar os Seminários do Programa;
- i) Aprovar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras de Dissertações e Teses, indicados pelo Orientador;
- j) Autorizar substituições de Orientadores;
- k) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações e Teses;
- l) Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações e Teses;
- m) Homologar o resultado do julgamento das Dissertações e Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- n) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPGCEE;
- o) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas, seminários gerais e demais atividades, visando ao cumprimento do programa;
- p) Coordenar o processo seletivo de candidatos ao PPGCEE;
- q) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- r) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Bolsas do PPGCEE, para recebimento de bolsas disponíveis;
- s) Gerir os recursos financeiros destinados ao PPGCEE para sua manutenção, respeitando os Procedimentos da Universidade sobre a matéria;
- t) Fixar prazos para que alunos com conceito "I" (Indefinido) realizem trabalhos ou provas para adquirirem conceito de aprovação ou reprovação;
- u) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 9º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;



- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPGCEE, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento do PPGCEE;
- d) Representar o PPGCEE junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover, após decisão do Colegiado, o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPGCEE e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- g) Representar o PPGCEE perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do Curso do PPGCEE junto a CAPES;
- i) Decidir, *ad referendum* do Colegiado, em situação de urgência e de impedimento, a realização de reunião da Comissão.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO 1 - DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente do PPGCEE será composto por professores que deverão ter o título de Doutor, reconhecido na forma da lei.

§ 1º - Podem ser membros do corpo docente do PPGCEE, na qualidade de professores permanentes do PPGCEE, docentes pertencentes ao quadro funcional do IEFD ou de outras unidades da UERJ, efetivos e visitantes da Modalidade de Longa Duração, que satisfaçam as exigências dos parágrafos 3º e 4º deste Artigo.

§ 2º - Também podem ser membros do corpo docente do PPGCEE, na qualidade de professores colaboradores, docentes pertencentes ao quadro funcional da UERJ ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), contanto que seu quantitativo no Corpo Docente não supere a cota equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos professores permanentes do PPGCEE.

§ 3º - Para o credenciamento como Orientador no Mestrado, o interessado deverá, entre outros aspectos, apresentar, no último triênio, produção científica com pontuação mínima equivalente a 100% (cem por cento) do índice de produtividade (IP),



definido em norma específica com base na análise da evolução da produtividade da área 21 (vinte e um) da CAPES. Em pelo menos 30% (trinta por cento) da produção mínima, o interessado deverá ser o primeiro, o segundo ou o último autor. Para o credenciamento, o interessado deverá, entre outros aspectos, apresentar, no último triênio, produção científica com pontuação mínima equivalente a 100% (cem por cento) do IP. Nesta produção, deve haver pelo menos uma, igual ou acima, do estrato B1. Em pelo menos 30% (trinta por cento) da produção mínima, o interessado deverá ser o primeiro, o segundo ou o último autor. A partir do segundo credenciamento, o interessado deverá apresentar, no último triênio, produção científica com pontuação mínima equivalente a 20% (vinte por cento) acima do IP.

§ 4º - Para o credenciamento como Orientador no Doutorado, o interessado deverá ter orientado pelo menos 3 (três) dissertações de Mestrado, como orientador principal e deverá, entre outros aspectos, apresentar, no último triênio, produção científica com pontuação mínima equivalente a 20% (vinte por cento) acima do IP. Nessa produção, deve haver pelo menos uma, igual ou acima, do estrato A2. Em pelo menos 30% (trinta por cento) da produção mínima, o interessado deverá ser o primeiro, o segundo ou o último autor. Para o credenciamento como Orientador, o interessado deverá apresentar, no último triênio, produção científica com pontuação mínima equivalente a 40% (quarenta por cento) acima do IP. Nessa produção, deverá haver pelo menos uma, igual ao estrato A1. Em pelo menos 30% (trinta por cento) da produção mínima, o interessado deverá ser o primeiro, o segundo ou o último autor.

§ 5º - Situação transitória — Para efeito de implantação do Programa, os critérios de credenciamento estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º não serão adotados na íntegra; entretanto, caberá ao primeiro grupo de docentes atender, ao final do primeiro triênio, aos critérios de credenciamento estipulados nos mesmos parágrafos.

§ 6º - Professores e pesquisadores colaboradores poderão atuar no PPGCEE, de forma não permanente, observando o disposto neste Artigo, e com a devida aprovação do Colegiado.

Art. 11 - O corpo docente deverá ser avaliado internamente pelo Colegiado a cada 3 (três) anos, com base nos critérios definidos pela CAPES para a avaliação dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências do Exercício e do Esporte.



§ 1º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo determinado pelo Colegiado, em decisão regimental, serão descredenciados do corpo docente do PPGCEE, salvo decisão justificada em contrário.

§ 2º - O reingresso do docente, anteriormente descredenciado do PPGCEE, envolverá o procedimento previsto nos parágrafos 3º e 4º do Art. 10 e somente poderá ser solicitado após 1 (um) ano de descredenciamento do PPGCEE.

Art. 12 - A Orientação de Dissertações e Teses do PPGCEE deverá ser efetuada por, no máximo, 2 (dois) Orientadores, sendo 1 (um), necessariamente, credenciado no corpo docente do Programa.

§ 1º - Cada docente, em regime de trabalho de tempo integral 40 (quarenta) horas semanais, poderá orientar Dissertações e Teses de até 8 (oito) alunos, simultaneamente.

§ 2º - Cada docente, em regime de tempo parcial 20 (vinte) horas semanais, poderá orientar Dissertações e Teses de até 4 (quatro) alunos, simultaneamente.

§ 3º - O Docente que não possuir orientação concluída de mestrado deverá iniciar suas atividades no PPGCEE, orientando 1 (uma) única dissertação de Mestrado. Aquele que possuir 1 (uma) a 2 (duas) orientações de Mestrado concluídas poderá orientar até 2 (duas) dissertações de Mestrado, enquanto que aquele com experiência de 3 (três) dissertações concluídas poderá então requerer a orientação de 1 (uma) tese de Doutorado. Somente após a conclusão da orientação de 1 (uma) tese de Doutorado o docente poderá pleitear até 8 (oito) orientações de Mestrado e/ou Doutorado no Programa.

§ 4º - Situação transitória — Em caráter excepcional, será permitido a todos os professores vindos do PPGCEE-UGF orientar teses de Doutorados de alunos desse extinto programa, que já estejam sob sua responsabilidade.

§ 5º - O quadro geral de distribuição de vagas, por docente, para cada seleção de candidatos, deverá ser aprovado pelo colegiado do PPGCEE.

§ 6º - A coorientação de dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado por professores não pertencentes ao corpo docente do Programa será permitida, com aprovação do Colegiado do Programa, desde que o percentual de participação externa



no número de coorientações não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do total de orientações em curso no Programa.

Art. 13 - A participação de professores externos ao corpo docente em disciplinas do PPGCEE deverá ser autorizada pelo Colegiado.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 14 - O PPGCEE destina-se aos portadores de diploma de graduação plena em Educação Física e áreas afins, outorgado por IES oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único - Poderá ser aceito candidato com formação em áreas consideradas não afins, desde que seja aprovado pelo Colegiado.

Art. 15 - A inscrição para o processo seletivo ao Curso de Mestrado e Doutorado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Diploma de Graduação plena nas áreas definidas no art. 14;
- c) Histórico escolar do curso de Graduação plena correspondente à alínea anterior;
- d) Curriculum Vitae;
- e) Carteira de Identidade;
- f) CPF;
- g) Projeto de Pesquisa apresentado conforme formato disponível no Edital de Seleção;
- h) 2 (duas) fotos 3x4 de data recente.

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na data de inscrição, aceitar-se-á declaração, indicando a data de conclusão do curso e de colação de grau.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, caso selecionados, atender à exigência da alínea “b” deste Artigo, antes da entrega da Dissertação, visando a defesa.



Art. 16 - A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção (CS) indicada pelo Colegiado, constituída pelo menos, por 3 (três) professores do corpo docente permanente do PPGCEE.

Art. 17 - A seleção dos candidatos para o Mestrado e Doutorado será publicada em Edital e constará das seguintes etapas:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Prova escrita de qualificação acadêmica;
- c) Análise do Curriculum Vitae e do Projeto de Pesquisa;
- d) Entrevista com a Comissão de Seleção;
- e) Prova de Língua Estrangeira, podendo os candidatos optar por um dos idiomas constantes do Edital de Seleção;
- f) Candidatos estrangeiros, cuja língua nativa não seja o Português, deverão submeter-se também a exame de Língua Portuguesa.

Parágrafo único – Situação transitória – Em caráter excepcional será permitida a entrada de alunos vindos do PPGCEE-UGF, por meio de Edital Especial.

Art. 18 - A concessão de bolsas obedecerá à classificação feita pela Comissão de Bolsas, formada por 3 (três) professores, indicados pelo Colegiado, e 1 (um) representante do corpo discente, eleito pelos alunos.

§ 1º - Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - O Coordenador Geral do PPGCEE ou, no caso de sua ausência, o Coordenador Adjunto, é membro nato da Comissão de Bolsas e terá o voto de qualidade em caso de empate em suas votações.

TITULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 19 - Os Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCEE, compreendendo a defesa da Dissertação ou Tese, deverão ser concluídos nos seguintes tempos: Mestrado – no período mínimo de 18 (dezoito) meses, e máximo de 30 (trinta) meses, com exceção dos alunos bolsistas, que terão que concluir em 24 (vinte e quatro)



meses; Doutorado – no período mínimo de 18 (dezoito) meses, e máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, com exceção dos alunos bolsistas, que terão que concluir em 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Para integralização do Curso de Mestrado e de Doutorado do PPGCEE, o período será computado a partir da data de início das atividades do aluno no Curso.

§ 2º - O regime acadêmico dos Cursos será semestral.

Art. 20 - O aluno poderá, com a devida autorização do Colegiado, realizar atividades fora da sede do PPGCEE, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criativo e condições materiais adequadas.

Art. 21 - Por proposta devidamente justificada, o Colegiado poderá conceder trancamento de matrícula, em qualquer fase do Curso, cursado o primeiro semestre, por prazo máximo de 6 (seis) meses, sem direito a renovação.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do PPGCEE.

§ 2º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPGCEE.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 22 - A integralização dos estudos necessários ao PPGCEE será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 23 - Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, além da defesa de um trabalho conclusivo de dissertação, o aluno do PPGCEE deverá completar, no mínimo, 28 (vinte e oito) unidades de créditos, dos quais, 06 (seis) são de disciplinas obrigatórias, 10 (dez) de atividades obrigatórias e 12 (doze) de disciplinas eletivas, totalizando 450 (quatrocentos e cinquenta) horas. Para integralizar os créditos do Curso de Doutorado, além da defesa de um trabalho conclusivo de tese, o aluno do PPGCEE deverá completar, no mínimo, 40 (quarenta) unidades de créditos, dos quais, 06 (seis) são disciplinas obrigatórias, 16 (dezesesseis) de atividades obrigatórias e 18 (dezoito) de disciplinas eletivas, totalizando 600 (seiscentas) horas.



Parágrafo único - Será facultado ao aluno cursar 3 (três) créditos de disciplina eletiva em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que haja concordância do Orientador e do Colegiado.

Art. 24 - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras.

§ 1º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação não poderá ser superior a 6 (seis) créditos e dependerá de solicitação, por parte do aluno, e aceitação, por parte do Colegiado.

§ 2º - Situação transitória – Em caráter excepcional, será permitido aos alunos oriundos do PPGCEE-UGF, o aproveitamento integral dos créditos cursados no referido Programa.

§ 3º - Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos, imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPGCEE, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela instituição onde foram obtidos os créditos.

§ 4º - Quando o Mestrado tiver sido cursado no PPGCEE, o aluno do Doutorado poderá aproveitar 70% (setenta por cento) dos créditos cursados no Mestrado.

Art. 25 - O aluno fará todo o Curso sob o regulamento vigente na ocasião da matrícula.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 26 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pelo Colegiado, que determinará no Edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos Mandamentos Universitários.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida em matrícula de



reclassificação definida no Edital de Seleção, pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado.

Art. 27 - As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas, periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pelo Colegiado, em todas as fases dos estudos, até a obtenção do título de Mestre e de Doutor, atendido o calendário acadêmico de Pós-graduação *stricto sensu* da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - O aluno deverá, obrigatoriamente, fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

Art. 28 - O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 3 (três) semanas do início das aulas da disciplina e não implicará em reprovação.

Art. 29 - Os alunos deverão apresentar a evolução dos seus trabalhos de elaboração da Dissertação e da Tese, através dos Seminários de Projeto de Dissertação/Tese e Seminários de Dissertação/Tese.

§ 1º - O desempenho dos alunos, apresentados em forma de Projeto de Pesquisa e relatório no Seminário de Projeto de Dissertação/Tese e Seminários de Dissertação/Tese, será avaliado pelo Orientador e pelo professor responsável pelo acompanhamento das atividades do Seminário.

§ 2º - A não apresentação do Projeto e relatório no Seminário de Projeto de Dissertação/Tese implicará na reprovação do aluno.

Art. 30 - Poderão cursar disciplinas do PPGCEE alunos regularmente matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu* de outra IES.

Parágrafo único - Os alunos mencionados no caput deste Artigo serão considerados Alunos Especiais do PPGCEE.

Art. 31 - Caberá ao Colegiado decidir, a cada período, sobre a abertura de vagas para Alunos Especiais em disciplinas do PPGCEE.

Art. 32 - Os alunos do PPGCEE deverão realizar seu Estágio de Docência no Ensino Superior às disciplinas de Graduação do IEFD.



§ 1º - Caberá ao Orientador encaminhar para aprovação no Colegiado o plano de trabalho para o Estágio de Docência no Ensino Superior de seus orientandos.

§ 2º - As atividades de Estágio Docente devem ser cumpridas pelos alunos do Curso de Mestrado, perfazendo um total de 15 (quinze) horas em 1(um) único semestre, enquanto que os alunos do Curso de Doutorado deverão perfazer 30 (trinta) horas em 2 (dois) semestres, 15 (quinze) horas em cada um deles.

CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 33 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas escritas, exames, trabalhos ou projetos escritos em Português e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente (Nota de 9,0 a 10,0)
- B - Bom (Nota de 8,0 a 8,9)
- C - Regular (Nota 7,0 a 7,9)
- D - Deficiente (Nota inferior a 7,0)
- I - Indefinido

§ 1º - Os conceitos A, B e C indicam aprovação na disciplina. O conceito D indica reprovação na disciplina.

§ 2º - O conceito "I" é provisório e será automaticamente transformado em conceito "D", caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pelo Colegiado, ouvido o professor da disciplina e observado o disposto no Art. 8º, alínea "t".

Art. 34 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

Art. 35 - O aluno será desligado do PPGCEE em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- a) se obtiver mais de um conceito D;
- b) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- c) se ultrapassar o máximo definido no Art. 19 para integralização do Curso.



CAPITULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE.

Art. 36 - O Seminário de Qualificação é etapa obrigatória para a solicitação de julgamento de Dissertação e Tese e constará de avaliação do projeto de pesquisa do candidato, por uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) examinadores, sendo 1 (um), necessariamente, externo ao corpo docente do Programa e outro, o Orientador, no caso do Mestrado; e 5 (cinco) examinadores, sendo 2 (dois), necessariamente, externos ao corpo docente do Programa, e outro, o Orientador, no caso do Doutorado.

Parágrafo único - Para pleitear o exame de qualificação, o aluno deverá ter concluído, com aprovação, o ciclo de créditos, bem como ter concluído as seções de problematização do estudo, revisão da literatura ou referencial teórico e metodologia do estudo.

Art. 37 - O julgamento da Dissertação ou Tese será solicitado pelo candidato ao Colegiado, mediante requerimento aprovado pelo Orientador.

Art. 38 - A Dissertação de Mestrado será examinada por Banca Examinadora constituída por, pelo menos, 3 (três) membros doutores ou livre-docentes, incluindo o(s) Orientador(es), 1 (um) membro pertencente ao corpo docente do PPGCEE e outro membro necessariamente externo a este corpo docente e não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ, enquanto a Tese de Doutorado será examinada por Banca Examinadora constituída por, pelo menos, 5 (cinco) membros doutores ou livre-docentes, incluindo o(s) Orientador(es), 2 (dois) membros pertencentes ao corpo docente do PPGCEE e 2 (dois) membros necessariamente externos a este corpo docente e não pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ

§ 1º - A composição da Banca Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação ou da Tese deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, ouvido o candidato.

§ 2º - Cabe ao Orientador presidir a Banca Examinadora.

§ 3º - Na falta, ou no impedimento do Orientador, o Colegiado designará um substituto.



§ 4º - Caberá ao Colegiado indicar os membros titulares da Banca Examinadora e um suplente interno e outro externo, atendendo ao caput deste Artigo.

§ 5º - Os membros da Banca Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 39 - A arguição da Dissertação ou da Tese será feita pela Banca Examinadora, em sessão pública na UERJ, na qual o candidato deverá expor, em Português, o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 15 (quinze) e 30 (trinta) minutos.

§ 1º - O tempo destinado à arguição de cada Examinador será, no máximo, de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 2º - Na apreciação da Dissertação ou da Tese, e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Banca Examinadora deliberará e atribuirá o conceito APROVADA ou REPROVADA.

§ 3º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la ao Colegiado, para homologação.

§ 4º - Qualquer restrição por parte da Banca Examinadora, que redunde em exigência de alteração da Dissertação ou da Tese, deverá ser registrada em ata, e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Banca Examinadora, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

§ 5º - O aluno deverá entregar à Secretaria do Curso, 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) cópia em meio eletrônico da versão final da Dissertação ou Tese aprovada, de acordo com as normas definidas pelo Colegiado.

§ 6º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, dentro do prazo estipulado, implicará o cancelamento da matrícula e perda do título conferido sob ressalva.

CAPITULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 40 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, dos Mandamentos Universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação ou



Tese, será conferido o título de “Mestre em Ciências do Exercício e do Esporte” ou “Doutor em Ciências do Exercício e do Esporte”, conforme o curso integralizado.

TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem a ser estabelecidas, para os programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 6º, Parágrafo único.

Art. 43 - Este Regulamento deverá ser revisto após 3 (três) anos da entrada em vigor.

**ANEXO II****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA****Curso de Ciências do Exercício e do Esporte****ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO E DOUTORADO**

| DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS | DEPARTAMENTO | NÚMERO DE CRÉDITOS | CARGA HORÁRIA |
|--|---------------------|---------------------------|----------------------|
| Metodologia da Pesquisa Científica | DESIN | 03 | 45 |
| Estatística Aplicada às Ciências do Exercício e do Esporte | DESIN | 03 | 45 |
| Sub-total | | 06 | 90 |

| DISCIPLINAS ELETIVAS | DEPARTAMENTO | NÚMERO DE CRÉDITOS | CARGA HORÁRIA |
|---|---------------------|---------------------------|----------------------|
| 1. Aspectos Nutricionais na Atividade Física e no Esporte de alto desempenho | DESIN | 03 | 45 |
| 2. Reatividade vascular e função endotelial. Foco nas doenças metabólicas. | DESIN | 03 | 45 |
| 3. Técnicas de avaliação da microcirculação em humanos. | DESIN | 03 | 45 |
| 4. Cineantropometria aplicada | DCAF | 03 | 45 |
| 5. Fisiopatologia do exercício físico. | DCAF | 03 | 45 |
| 6. Bioquímica do Exercício e Saúde | DCAF | 03 | 45 |
| 7. Biomecânica do movimento humano. | DCAF | 03 | 45 |
| 8. Exercício físico e envelhecimento. | DESIN | 03 | 45 |
| 9. Aspectos fisiológicos e metodológicos do treinamento contra-resistência voltado para idosos. | DESIN | 03 | 45 |
| 10. Corpo, Saúde e Humanidades. | DCAF | 03 | 45 |
| 11. Práticas e Discursos sobre o Corpo e Saúde. | DCAF | 03 | 45 |
| 12. Fisiologia e Risco Cardiovascular no Exercício Físico e no Esporte. | DESIN | 03 | 45 |
| 13. Lesões no Exercício Físico e no Esporte. | DCAF | 03 | 45 |
| 14. Corpo, Saúde e Mídia | DEGIN | 03 | 45 |
| 15. Psicologia do Esporte | DCAF | 03 | 45 |
| 16. Imunologia do Exercício | DESIN | 03 | 45 |
| 17. Representações sociais sobre educação física, esporte e lazer | DESCO | 03 | 45 |
| 18. Inovação e Gestão do Esporte e do Conhecimento em Educação Física e Desportos | DESCO | 03 | 45 |
| 19. Tópicos Especiais | DESIN | 03 | 45 |



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 22/2014)

| Sub-total | | 57 | 855 |
|---|--------------|--------------------|---------------|
| Mínimo a cursar | | | |
| Mestrado | | 12 | 180 |
| Doutorado | | 18 | 270 |
| ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS | DEPARTAMENTO | NÚMERO DE CRÉDITOS | CARGA HORÁRIA |
| Estágio de docência no ensino superior I - Mestrado | DESIN | 0 | 15 |
| Estágio de docência no ensino superior II - Doutorado | DESIN | 0 | 15 |
| Estágio de docência no ensino superior III - Doutorado | DESIN | 0 | 15 |
| Estágio de aprofundamento científico em laboratório de pesquisa | DESIN | 1 | 45 |
| Seminários de leituras orientadas em atividade física, desempenho humano, saúde e cultura | DESIN | 3 | 45 |
| Seminários de projeto de dissertação/tese | DESIN | 3 | 45 |
| Seminários de dissertação/tese | DESIN | 3 | 45 |
| Publicação de um artigo B1 - Doutorado | DESIN | 3 | 45 |
| Apresentação de tema livre em um evento nacional ou internacional na área - Doutorado | DESIN | 3 | 45 |
| Sub-total | | 16 | 315 |
| TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO | | | |
| Mestrado | | 28 | 465 |
| Doutorado | | 40 | 630 |